

CONTRATO Nº 12/2025

PROCESSO Nº 058.00031233/2023-57

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DE SÃO PAULO, REPRESENTADO PELA DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SOROCABA, E O LEILOEIRO ARNOLD STRASS.

Aos **três (03) dias do mês de setembro do ano de 2025**, na cidade de Sorocaba, compareceram de um lado como **CONTRATANTE** o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, por intermédio da **Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, com sede na Avenida General Carneiro, nº 1.032, Vila Lucy, Sorocaba/SP**, neste ato representada pelo senhor **Alexandre Silva Cassola, Delegado Seccional de Polícia, RG. 20.330.663/SSP-SP, CPF nº 203.357.858-59** e de outro, como **CONTRATADO**, o senhor **ARNOLD STRASS, RG nº 11.960.946-0/SSP-SP e CPF nº 054.276.378-85, leiloeiro oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 384**, na presença das testemunhas ao final consignadas, pelo presente instrumento resolvem avençar um contrato de prestação de serviços de leiloeiro, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 68.422, de 02 de abril de 2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em especial o Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, alterado pelo Decreto nº 22.427, de 01 de fevereiro de 1993 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de estruturação de leilão público**, na forma eletrônica para alienação de veículos, peças não identificáveis e/ou inservíveis para a Administração, apreendidos em decorrência de atos de Polícia Judiciária e autorizados judicialmente, por intermédio de leilão, com destinação específica consistente na final compactação e/ou trituração, na forma do art. 76, II, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA OBJETO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é **de 12 (doze) meses**, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por uma única vez, em caso da não conclusão do procedimento de alienação no período original de vigência, mantidas as condições habilitatórias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os custos deste contrato correm exclusivamente às expensas dos arrematantes, de modo que não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado pelo(s) comprador(es) do(s) bem(ns) à taxa de 5% (cinco por cento) do objeto arrematado, em momento anterior à homologação do certame, em prazo definido no edital de leilão.

4.2. Os custos relativos à publicidade e demais providências necessárias à promoção da divulgação dos leilões e as demais providências acessórias, serão suportados pelo leiloeiro oficial contratado, em especial a conferência de informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei, caso necessário.

4.3. Não cabe à Administração qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

4.4. Caso o leilão culmine em licitação deserta ou fracassada, ou, ainda, caso o certame seja suspenso por determinação judicial, à Administração não caberão quaisquer reembolsos ao leiloeiro oficial contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Em face de não haver pagamento por parte da CONTRATANTE, não se aplicam, a este contrato, eventuais cláusulas de reajuste da avença.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.2 Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, na forma do art. 57 da IN DREI nº 52/22. As atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloeira poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções, conforme dispõe o art. 60 da citada Instrução Normativa.

6.3 Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

6.4 Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais;

6.5 Realizar o atendimento antes e após a sessão pública com vistas a orientar, prestar esclarecimentos e auxiliar os arrematantes nos procedimentos atinentes aos bens objeto do certame;

6.6 Realizar a gravação de áudio e vídeo de toda a sessão pública do leilão, às suas expensas, que deverá ser disponibilizada em mídia À CONTRATANTE;

6.7 Informar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sobre a atual situação dos bens do leilão;

6.8 Enviar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens; dispensando-lhes igual tratamento independentemente do seu valor e/ou liquidez;

6.9 Disponibilizar toda infraestrutura necessária à realização e bom andamento do

leilão, incluindo a identificação de cada lote (com o número do lote e do leilão) e a organização dos bens nos locais indicados no Edital de Leilão, antes do início do período de visitação, se possível;

6.10 Acompanhar, se necessário, e a critério da comissão de leilões, a visitação e a retirada dos bens arrematados, nos locais, horários e dias indicados nos editais de Leilão;

6.11 Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e demais que norteiam a Administração Pública, podendo negociar com o autor da melhor proposta condições mais vantajosas para a Administração, caso ela esteja abaixo do preço mínimo estipulado para arrematação, observado o disposto nos artigos 20 e 21 do Decreto estadual nº 68.422, de 2024.

6.12 Proceder à venda dos bens descritos no Edital de Leilão, agrupados ou não em lotes, de acordo com o maior lance, que não poderá ser inferior ao valor de avaliação dos mesmos, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de não liberar os lotes que não alcançarem os preços mínimos de venda ou mesmo excluir qualquer lote do leilão, a seu único e exclusivo critério, antes da respectiva arrematação;

6.13 Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas que sejam repassados para o cumprimento do contrato e responsabilizar-se integralmente perante o CONTRATANTE pela quebra do sigilo ou seu uso indevido;

6.14 Dispor de sistema informatizado, que atenda aos requisitos constantes do art. 1º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, e que permita a operacionalização de todas as fases sucessivas do leilão previstas no Decreto estadual nº 68.422, de 2024.

6.15 Ao término dos leilões, conferir e assinar as planilhas contendo o número e a data de realização do leilão, a indicação do pátio onde se encontram os bens, o número dos lotes, a indicação dos lotes vendidos, com os valores individualizados e a somatória total do montante arrecadado;

6.16 Apresentar prestação de contas, nos termos do artigo 27 do regulamento da profissão do leiloeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da realização do leilão, acompanhada da(s) via(s) da(s) Nota(s) de Venda destinada(s) ao CONTRATANTE, contendo: a data do leilão, o número dos lotes, a discriminação dos bens alienados, o preço total da venda de cada lote e a sua totalização, o produto bruto do leilão (soma das totalizações, o produto bruto leilão (soma das totalizações anteriores), o nome e/ou razão social da empresa arrematante, o endereço de sua sede e o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e da Ficha de Inscrição Cadastral (F.I.C.) completo e o número de telefone para eventual contato;

6.17 Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato;

6.18 Envidar esforços no sentido de se efetuar a venda de todos os bens;

6.19 Adotar as providências necessárias para agilizar o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

6.20 Prestar contas, no prazo assinalado pela Comissão de Alienação, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;

6.21 Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto do contrato decorrente do credenciamento;

6.22 Responsabilizar-se pela observância e pelo cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

6.23 Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do leilão, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

6.24 Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

6.25 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente e no edital de credenciamento;

6.26 Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução do leilão, que venham a ser solicitadas pela Administração e por órgão de controle;

6.27 Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Seccional de Polícia para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

6.28 Dar ciência à Seccional de Polícia, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.29 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

6.30 Informar endereço eletrônico de e-mail, que servirá para todas as comunicações institucionais, inclusive para fins de contagem de prazo;

6.31 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.32 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.33 Conduzir os seus negócios, em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não

poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos e colaboradores.

6.34 O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

6.35 O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução do contrato, de:

a) agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

b) pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Prestar todas as informações e esclarecimentos que o leiloeiro contratado e seus empregados encarregados venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

7.1.2 Promover as publicações do interior teor do edital na forma prevista no Decreto Estadual nº 68.422, de 2024;

7.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133 de 2021 e pelo Decreto Estadual que rege a matéria.

7.1.4 Liberar, para entrega aos arrematantes, dos lotes cujos dados apresentados pelo CONTRATADO, na prestação de contas, confirmam com os constantes das planilhas de que trata o inciso “c” desta cláusula;

7.1.5 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do CONTRATADO, dando-lhe acesso às suas instalações, quando necessário, e cumprindo suas obrigações

estabelecidas neste contrato;

7.1.6 Promover o desembaraço dos bens a serem leiloados, junto aos órgãos do Poder Judiciário e demais órgãos da Administração Pública;

7.1.7 Receber e analisar as prestações de contas, comunicando o CONTRATADO do resultado.

7.1.8 Comunicar ao leiloeiro oficial contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O Contrato deverá ser executado conforme a seguinte modelagem:

8.1.1. Em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, será realizada reunião de alinhamento junto à CONTRATANTE, para fins de comunicação de diretrizes e de definição das tarefas relativas à condução do leilão, estabelecendo-se cronograma de execução;

8.1.2. Haverá registro em ata da reunião de que trata o subitem 8.1.1 deste Contrato;

8.1.3. Os bens a serem alienados deverão estar em exposição nos endereços indicados em sítio eletrônico próprio à Administração e ao leiloeiro oficial, para fins de comunicação sobre a possibilidade de visita dos interessados, devendo o CONTRATADO dispor de pelo menos 1 (um) funcionário nos dias e horários indicados pelo edital de leilão;

8.1.4. O CONTRATADO deverá elaborar um plano de ações de marketing e submetê-lo ao CONTRATANTE, para validação, com o objetivo de atingir ao máximo os possíveis segmentos interessados na arrematação dos imóveis, através de mídia eletrônica e/ou impressa, além de outros meios que entender adequado ao caso, em prazo a ser definido na reunião de que trata o subitem 8.1.1 deste Contrato;

8.1.5. Caberá ao CONTRATANTE a publicação dos editais do leilão na imprensa oficial;

8.1.6. Demais publicações eletrônicas e em jornal de grande circulação, respeitado o prazo legal, ficarão sob responsabilidade do CONTRATADO, inclusive todos os custos associados, podendo, algumas dessas publicações, serem realizadas de forma suplementar pelo CONTRATANTE;

8.1.7. Em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do certame, o CONTRATADO deverá providenciar a entrega ao CONTRATANTE de relatório, em formato digital, no qual deverá ser informado o resultado e a performance de lances relativos aos imóveis inclusos naquele leilão, bem como a qualificação dos arrematantes;

8.1.8. Deverá ser incluso no relatório de que trata o subitem 8.1.7 deste Contrato a divulgação realizada para o leilão, número de visitantes, número de interessados com lances cadastrados, número de compradores com lance, número de lances obtidos, valores de lance, número de imóveis vendidos através de resultado consolidado (valores totais) com visualização gráfica e de forma analítica;

8.1.9. Além das informações do relatório citado no item 8.1.7 deste Contrato, deverão ser fornecidas as informações completas de todos os compradores cadastrados no leilão (nome completo e CPF), login utilizado no sistema, data de cadastro no sistema, endereço físico completo,

endereço eletrônico (e-mail de contato), relação dos imóveis ofertados no leilão, cópia do Edital do leilão, ágio em percentual sobre o valor de avaliação, relação de imóveis efetivamente vendidos, de vendas canceladas, de imóveis sem lance, procedência de lances por cidade, evolução de lances por lote (incluindo todos os lances dados por todos os compradores) e prestação de contas;

8.1.10. Caberá ao CONTRATADO prestar assistência técnica e orientação aos usuários, em tempo real e/ou através de meio eletrônico, quando necessário à perfeita execução do leilão;

8.1.11. O CONTRATADO deverá disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos imóveis a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação;

8.1.12. O canal de comunicação de que trata o subitem 8.1.11 deste Contrato deverá atender de forma satisfatória a demanda por informações dos interessados, ficando, ainda, responsável por prover a estrutura física, de pessoal e de capacitação deles para a realização dessa atividade.

8.1.13. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. O CONTRATADO deverá indicar, mediante declaração, preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

9.4. A indicação de que trata o subitem 9.3 deste Contrato deverá discriminar o nome completo, número do CPF e documento de identidade do preposto, além de sua qualificação profissional.

9.5. Será designado, nos termos da legislação pertinente, os fiscais e o gestor do contrato, pela parte do CONTRATANTE.

9.6. Toda a comunicação formal do contrato será realizada, formalmente via e-mail indicado pelas partes, sendo os prazos decorrentes contados a partir dos recebimentos das mensagens.

9.7. A fiscalização contratual seguirá as regras do Decreto estadual nº 68.220, de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação, sendo pessoal e indelegável o exercício das funções de leiloeiro em certames públicos, sem prejuízo de indicação de empresas organizadoras de leilão

para a execução das atividades meio e/ou acessórias, nos termos dos artigos 57 e 60 da IN DREI nº 52, de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO DE EMPRESA ORGANIZADORA DE LEILÃO

11.1. Na hipótese de indicação de empresa organizadora de leilão para fins de execução de atividades meio ou acessórias do leiloeiro, conforme dispõe o art. 60 da IN DREI nº 52, de 2022, deverão ser apresentados pelo CONTRATADO:

- 11.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 11.1.2. Contrato social ou ato constitutivo;
- 11.1.3. Provas de regularidade fiscal ou trabalhista.

11.2. A empresa de que trata o subitem 11.1 deste Contrato não poderá estar impedida de licitar ou de contratar com a Administração, observado, no que couber, o disposto no art. 14 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O CONTRATADO estará sujeito às sanções administrativas nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de sanções civis e penais, nos termos de legislação própria.

12.2. O CONTRATADO estará sujeito à seguinte tabela de multas:

Deixar de:	Valor da multa (em percentuais do valor de avaliação dos bens a serem leiloados)
Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei	0,2%
Exercer pessoalmente suas funções, sem previsão legal	0,3%
Deixar de cumprir o cronograma de execução do leilão, culminando em atraso na realização do certame	0,1% por dia de atraso
Manter as condições de habilitação, durante a execução do contrato	0,3%
Cientificar a Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução	0,1%, por ocorrência

Deixar de:	Valor da multa (em percentuais do valor de avaliação dos bens a serem leiloados)
dos serviços	
Prestar contas, no prazo assinalado pela Comissão de Alienação, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados	0,1% por dia de atraso
Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto	0,4%
Disponibilizar estrutura adequada em termos físicos e de pessoal, para a realização de leilões presenciais	0,5%
Empregar plataforma eletrônica em consonância com as disposições legais	0,3% por ocorrência
Cumprir outras condutas previstas em edital e em contrato	0,2%, por ocorrência

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no SICAF e no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br.

12.4. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art.º 137 da Lei federal nº 14.133, de 2021, garantidos o contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

13.2. Se for constatada irregularidade no procedimento auxiliar ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES RESCISÃO

14.1. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês. (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133 de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis à matéria e, complementarmente, normas e princípios gerais dos contratos.

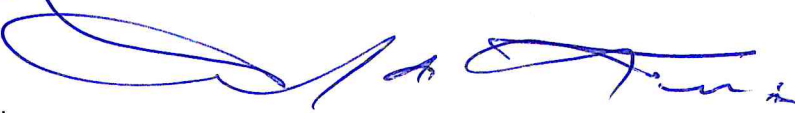
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Elege-se o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para a solução de eventuais litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato.

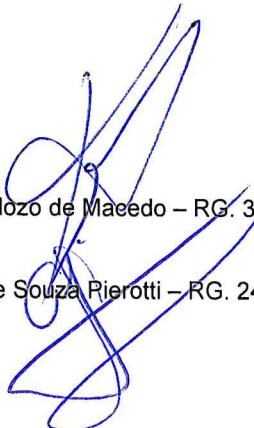
CONTRATANTE:


ALEXANDRE SILVA CASSOLA
DELEGADO SECCIONAL DE POLÍCIA DE SOROCABA

CONTRATADO:


ARNOLD STRASS
LEILOEIRO

Testemunhas:


Karim Andrade Cardozo de Macedo – RG. 30.032.518-6/SSP-SP

Magda Aparecida de Souza Pierotti – RG. 24.509.070/SSP-SP

ANEXO I DO CONTRATO Nº 12/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços de **LEILOEIRO OFICIAL** mediante credenciamento, visando atender às necessidades da *Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba*, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para realização de alienação de veículos, peças não identificáveis e/ou inservíveis para a Administração, apreendidos em decorrência de atos de Polícia Judiciária e autorizados judicialmente, por intermédio de leilão, com destinação específica consistente na final compactação e /ou trituração dos bens.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	LEILOEIRO	3972	01	01

1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2 O prazo de vigência do edital de credenciamento é indeterminado, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados que atendam às exigências deste chamamento público e a contratação dos credenciados, respeitada a ordem de classificação, terá vigência de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4 É vedada a subcontratação, sendo pessoal e indelegável o exercício das funções de leiloeiro em certames públicos, sem prejuízo de indicação de empresas organizadoras de leilão para a execução das atividades meio e/ou acessórias, nos termos dos artigos 57 e 60 da IN DREI nº 52, de 2022.

1.5 Na hipótese de o interessado indicar empresas organizadoras de leilão para fins de execução de atividades meio ou acessórias, de conforme dispõe o art. 60 da IN DREI nº 52, de 2022, deverão observar a vedação de que trata o subitem 6.4.2 deste Edital.

1.6 Na hipótese de o interessado indicar empresas organizadoras de leilão para fins de execução de atividades meio ou acessórias do leiloeiro, conforme dispõe o art. 60 da IN DREI nº 52, de 2022, deverão ser apresentados, quando da efetiva contratação:

1.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

1.6.2 Contrato social ou ato constitutivo;

1.6.3 Provas de regularidade fiscal e trabalhista.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 *A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.*

2.2 *O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, utilizada a faculdade de elaboração do mesmo nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 *A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para contratação em questão, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender os seguintes requisitos:

4.1.1 Estar devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp, no pleno gozo de suas funções;

4.1.2 Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;

4.1.3 Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma eletrônica;

4.1.4 Utilizar plataforma eletrônica para a realização do leilão adaptada às exigências do Decreto Estadual nº 68.422/2024. Os sistema deverá estar integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas e a infraestrutura de TI e sistemas especializados acessíveis pela internet com garantia de segurança dos dados, privacidade e confiabilidade;

4.1.5 O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

4.1.6 O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmio de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

4.1.7 A CONTRATANTE terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial do Estado, enquanto que a Contratada/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do Evento.

Garantia da contratação

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pela natureza e complexidade dos serviços.

Vistoria

4.3 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O LEILOEIRO realizará vistoria dos bens a serem leiloados, elaborará o respectivo laudo e entregará à Comissão Permanente de Leilão. A avaliação deverá utilizar normas técnicas e pesquisa junto ao mercado.

5.2 O LEILOEIRO deverá prestar toda assessoria necessária à Comissão Permanente de Leilão da Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba.

5.3 O LEILOEIRO deverá enviar à Comissão Permanente de Leilão da Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, o original de laudo de vistoria e fotografias (coloridas) do bem. Esses documentos e outros julgados necessários, que também deverão ser disponibilizados em arquivo digital.

5.4 Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária, **observando-se o DECRETO FEDERAL Nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, a Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho 2022, expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), o Decreto Estadual nº 68.422, de 02 de abril de 2024.**

5.5 O LEILOEIRO terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do Evento.

5.6 O LEILOEIRO contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens.

5.7 O LEILOEIRO deverá prestar contas de todo o procedimento do leilão, inclusive com a entrega da Ata de Leilão até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

- a) todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/firma, endereço e telefone dos ofertantes;
- b) nome completo/firma, CPF/CNPJ e nº. de identidade do arrematante vencedor;
- c) endereço e telefone do arrematante vencedor;
- d) valor do lance vencedor ofertado;
- e) condições de pagamento;
- f) valor do sinal recebido no ato do Leilão;
- g) relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados para cada lote licitado - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens; demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;
- i) juntamente com a ata, apresentar ao CONTRATANTE cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores.

5.1.3 O LEILOEIRO deve dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de

cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração

/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem etc.). Do relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados.

5.1.4 O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmio de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados;

5.1.5 As despesas com avaliação, publicidade e intimação dos proprietários, possuidores e arrendatários serão de responsabilidade do leiloeiro.

5.2 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.2.1 Ao CONTRATADO, além das obrigações estabelecidas na lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, bem como no Regulamento da profissão de Leiloeiro, cabe:

5.2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.2.1.2 Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, na forma do art. 57 da IN DREI nº 52/22. As atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções, conforme dispõe o art. 60 da citada Instrução Normativa.

5.2.1.3 Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

5.2.1.4 Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais;

5.2.1.5 Realizar o atendimento antes e após a sessão pública com vistas a orientar, prestar esclarecimentos e auxiliar os arrematantes nos procedimentos atinentes aos bens objeto do certame;

5.2.1.6 Realizar a gravação de áudio e vídeo de toda a sessão pública do leilão, às suas expensas, que deverá ser disponibilizada em mídia À CONTRATANTE;

5.2.1.7 Informar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sobre a atual situação dos bens do leilão;

5.2.1.8 Enviar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens; dispensando-lhes igual tratamento independentemente do seu valor e/ou liquidez;

5.2.1.9 Disponibilizar toda infraestrutura necessária à realização e bom andamento do leilão, incluindo a identificação de cada lote (com o número do lote e do leilão) e a organização dos bens nos locais indicados no Edital de Leilão, antes do início do período de visitação, se possível;

5.2.1.10 Acompanhar, se necessário, e a critério da comissão de leilões, a visitação e a retirada dos bens arrematados, nos locais, horários e dias indicados nos editais de Leilão;

5.2.1.11 Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade,

igualdade, moralidade e publicidade e demais que norteiam a Administração Pública, podendo negociar com o autor da melhor proposta condições mais vantajosas para a Administração, caso ela esteja abaixo do preço mínimo estipulado para arrematação, observado o disposto nos artigos 20 e 21 do Decreto estadual nº 68.422, de 2024.

5.2.1.12 Proceder à venda dos bens descritos no Edital de Leilão, agrupados ou não em lotes, de acordo com o maior lance, que não poderá ser inferior ao valor de avaliação dos mesmos, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de não liberar os lotes que não alcançarem os preços mínimos de venda ou mesmo excluir qualquer lote do leilão, a seu único e exclusivo critério, antes da respectiva arrematação;

5.2.1.13 Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas que sejam repassados para o cumprimento do contrato e responsabilizar-se integralmente perante o CONTRATANTE pela quebra do sigilo ou seu uso indevido;

5.2.1.14 Dispor de sistema informatizado, que atenda aos requisitos constantes do art. 1º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, e que permita a operacionalização de todas as fases sucessivas do leilão previstas no Decreto estadual nº 68.422, de 2024.

5.2.1.15 Ao término dos leilões, conferir e assinar as planilhas contendo o número e a data de realização do leilão, a indicação do pátio onde se encontram os bens, o número dos lotes, a indicação dos lotes vendidos, com os valores individualizados e a somatória total do montante arrecadado;

5.2.1.16 Apresentar prestação de contas, nos termos do artigo 27 do regulamento da profissão do leiloeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da realização do leilão, acompanhada da(s) via(s) da(s) Nota(s) de Venda destinada(s) ao CONTRATANTE, contendo: a data do leilão, o número dos lotes, a discriminação dos bens alienados, o preço total da venda de cada lote e a sua totalização, o produto bruto do leilão (soma das totalizações, o produto bruto leilão (soma das totalizações anteriores), o nome e/ou razão social da empresa arrematante, o endereço de sua sede e o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e da Ficha de Inscrição Cadastral (F.I.C.) completo e o número de telefone para eventual contato;

5.2.1.17 Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato;

5.2.1.18 Envidar esforços no sentido de se efetuar a venda de todos os bens;

5.2.1.19 Adotar as providências necessárias para agilizar o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

5.2.1.20 Prestar contas, no prazo assinalado pela Comissão de Alienação, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;

5.2.1.21 Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto do contrato decorrente do credenciamento;

5.2.1.22 Responsabilizar-se pela observância e pelo cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

5.2.1.23 Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do leilão, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

5.2.1.24 Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

5.2.1.25 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente e no edital de credenciamento;

5.2.1.26 Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução do leilão, que venham a ser solicitadas pela Administração e por órgão de controle;

5.2.1.27 Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Seccional de Polícia para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

5.2.1.28 Dar ciência à Seccional de Polícia, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

5.2.1.29 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

5.2.1.30 Informar endereço eletrônico de e-mail, que servirá para todas as comunicações institucionais, inclusive para fins de contagem de prazo;

5.2.1.31 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.1.32 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.1.33 Conduzir os seus negócios, em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos e colaboradores.

5.2.1.34 O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado a extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

5.2.1.35 O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução do contrato, de:

a) agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

b) pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.3.1 Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.3.1.1 Prestar todas as informações e esclarecimentos que o leiloeiro contratado e seus empregados encarregados venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 5.3.1.2 Promover as publicações do interior teor do edital na forma prevista no Decreto Estadual nº 68.422, de 2024;
- 5.3.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133 de 2021 e pelo Decreto Estadual que rege a matéria.
- 5.3.1.4 Liberar, para entrega aos arrematantes, dos lotes cujos dados apresentados pelo CONTRATADO, na prestação de contas, confirmam com os constantes das planilhas de que trata o inciso "c" desta cláusula;
- 5.3.1.5 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do CONTRATADO, dando-lhe acesso às suas instalações, quando necessário, e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- 5.3.1.6 Promover o desembaraço dos bens a serem leiloados, junto aos órgãos do Poder Judiciário e demais órgãos da Administração Pública;
- 5.3.1.7 Receber e analisar as prestações de contas, comunicando o CONTRATADO do resultado.
- 5.3.1.8 Comunicar ao leiloeiro oficial contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O Contratante poderá convocar o Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das

faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.9 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.10 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.15 Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.16 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado e anotará os problemas que obstem o fluxo normal relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

CRITÉRIOS

DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A comissão de despesas do leiloeiro será exclusivamente paga pelo arrematante, no percentual máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

Do recebimento

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão do leilão do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada leilão, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os

seguintes procedimentos:

7.9.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.9.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4 Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação - credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024 e Decreto Estadual nº 68.422, de 02 de abril de 2024.

8.2 Todos os leiloeiros que atenderem as exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços.

8.3 Havendo mais de um leiloeiro credenciado será elaborada lista, obedecendo ao critério de antiguidade, assim considerado o tempo de inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Exigências de habilitação

8.4 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento

das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Relação de Apenados e Inidôneos mantida pela Tribunal de Contas da União (<https://portal.tcu.gov.br>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>);
- g) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- h) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- i) Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>).

8.5 Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.6 A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CPF diferentes.

Habilitação jurídica

8.9 Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional e Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

8.10 Certidão de matrícula como leiloeiro oficial ou declaração atestando a regularidade do leiloeiro oficial, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

8.11 Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do Estado de São Paulo que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ou, se não for empregador, declaração nestes termos;

8.14 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal;

8.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT.

Qualificação Econômico-Financeira

8.16 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

Declarações e Qualificação Técnico-profissional

8.17 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.18 Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.19 Declaração de que atende às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, conforme parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado, bem como se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 1998;

8.20 Declaração de que inexistente impedimento legal para ser credenciado ou contratado com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 1999.

8.21 Declaração da infraestrutura a ser oferecida, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Não há valores a serem dispendidos pelo Estado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Não há despesas decorrentes da presente contratação.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Submeto à apreciação da Autoridade Competente.

FABRICIO LOPES BALLARINI
DELEGADO DE POLÍCIA ASSISTENTE



Assinou eletronicamente em 17/10/2024 às 10:55:20.

Despacho: No uso de minhas atribuições legais, APROVO o presente termo de referência.

LUIS ANTONIO LARA
DELEGADO SECCIONAL DE POLÍCIA



Assinou eletronicamente em 17/10/2024 às 10:56:52.